



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CONTRATO Nº001/2025 SEMEB

CONTRATO Nº001/2025

DISPENSA Nº 001/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA E A EMPRESA E. G. DOS SANTOS
PRODUÇÕES – ME, NA FORMA QUE SEGUE:**

CONTRATANTE: O município de Belterra, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Vila Americana, 45 - Centro, Belterra - PA, 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.112/0001-03 através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, inscrita no CNPJ 29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, 253 Centro, Belterra-PA, CEP 68.143-000, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Dimaima Nayara Sousa Moura, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Belterra-PA, portadora do RG Nº 4029492 e inscrito no CPF/MF sob o número 697.786.202-53, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa E. G. DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 28.483.630/0001-83, Sediada na Travessa Frei Ambrósio Nº 1.297-Sala – B, Bairro: Fátima, CEP: 68.040-440; Município de Santarém-Pá; Contato: (93) 99191-6564; e-mail: e.g.producoes@hotmail.com, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor **EDINEY GOMES DOS SANTOS**, nacionalidade, estado civil, e CPF nº 482.111.922-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 regido pelo art. 75, VIII da Lei 14.133/21, homologado/ratificado pelo Gestor **Dimaima Nayara Sousa Moura**, em 03 de março de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

1.1. Tem por objeto as **LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE PARA FORNECER ENERGIA ELÉTRICA A ESCOLA MUL MUNDUCURU N.SRA DO LIVRAMENTO VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, abaixo os itens que constam vinda do termo de referência, a saber:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	MÊS	GRUPO GERADOR DE 45 kva GABINADO E SILENCIADO, COMBUSTIVE L POR CONTA DO CONTRATANTE PARA GERAR ENERGIA A ESCOLA MUL MUNDURUCU N. SRA DO LIVRAMENTO VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	RS 15.000,00	RS 60.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS RS 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, e, em especial, termo de referência, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 131

Unidade: Secretaria Mun. De Educação Básica- SEMEB

Funcional: 12.361.0005.2025.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Cat. Econ.: 3.3.90.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 200 001 Fonte de Recurso: 0 1 31

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes na proposta de preço .

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos bens contratados serão pagos mediante ordem de compra, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de certidões fiscais e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante de forma emergencial;

5.2. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido e constantes no TR.

5.2.5. O Município de Belterra através do Setor Administrativo Financeiro adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato

- a) Emitirá Ordem de serviços solicitados, onde constará a quantidade, o serviço, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem serviço será remetida ao Setor requisitante para acompanhar os serviços dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite dos serviços solicitados. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades no serviço, serão adotados os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

d.1). Será emitido na Ordem de Serviço o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram irregularidades durante a vigência do Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de aquisição de bens terá a validade com início na data de 03/03/2025 e Encerramento em 03/07/2025, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.2. Fica designado Walmir Alves Dos Santos, matrícula: 738, para ser fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc;

8.2 Manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3 Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o fornecimento a ser entregue;

8.4 Efetuar a entrega dos serviços cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data de recebimento da mesma;

8.5 Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

8.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

8.7 Realizar o serviço o objeto deste contrato no endereço da constante no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 8.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à esta Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.10 Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.
- 8.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- 8.12 Reportar à Secretaria Municipal em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- 8.13 Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- 8.14 Cumprir as demais disposições contidas neste contrato e termo de referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.
- 9.2. Cumprir todas as obrigações de execução descritas no termo de referência, que passa a fazer parte deste Contrato.
- 9.3 Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- 9.4 Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- 9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo como os termos deste documento;
- 9.6 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 9.7 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

9.8 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento do objeto contratado, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.9 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do fornecimento;

9.10 Fiscalizar a realização das entregas, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

10.1. Fica vedada a prorrogação e alteração dos preços do contrato conforme art. 75, VIII da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no projeto básico do qual faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no TR até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Belterra pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no TR.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

12.1.A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art.137 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO

Será competente o foro da Comarca de Santarém-PA com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO na forma digital, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Belterra (Pa), 03 de março de 2025.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATANTE

E. G. DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME
CNPJ Nº 28.483.630/0001-83
CONTRATADA